LEI Nº 3.237 DE 24 DE JUNHO DE 2014

DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DISPONIBILIZEM BEBEDOUROS AOS SEUS CLIENTES E USUÁRIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as agências bancárias situadas no Município de Itaguaí obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável.

Parágrafo Único. O bebedouro deve ser instalado em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

Art. 2° O disposto na presente Lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de bebedouros públicos.

Art. 3° As agências bancárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições da presente Lei contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 02 de dezembro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela.